

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 09 / 12 / 13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 7421/2013
Data/Hora 06/12/13 11:11
Documento: PROJETO 937/13

Origem: PREF. Delegado
Resp. Pelo Recebimento:

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 937/13

Data 04/12/13

Súmula: Cria o conselho municipal do idoso de Três Barras do Paraná- PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8842, DE 04/01/94, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado o conselho municipal do idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único. O conselho municipal do idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal da Ação Social, responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

Art. 2º Compete ao conselho municipal do idoso:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o plano integrado municipal do idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

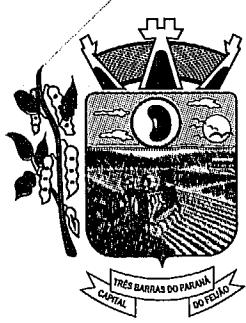
IV – aprovar programas e projetos de acordo com a política do idoso em articulação com os planos setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política municipal do idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

Art. 3º O conselho municipal do idoso – CMI é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo representantes dos órgãos governamentais representados assim pela indicação do Prefeito Municipal;

I -01(um) representante da Secretaria da Assistência Social;

II -01(um) representante da Secretaria da Saúde;

III-01(um) representante da Secretaria da Educação;

IV-01(um) representante da Secretaria de Esporte e

Cultura;

V-01(um) representante da Secretaria de Agricultura

e Meio Ambiente.

Art. 4º Os representantes das organizações não governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus representantes da entidade, sendo:

I-01(um) representante da Pastoral do Idoso;

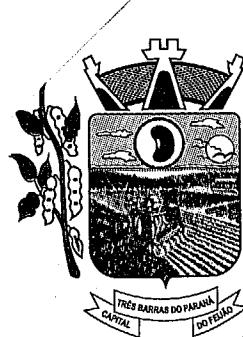
II-01(um) representante do Clube Recanto do Bem Estar dos Idosos;

III-01(um) representante da APAE;

IV-01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V-01(um) representante do Sindicato Rural.

Art. 5º A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único. O regimento interno do conselho municipal do idoso estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 6º O mandato dos conselheiros do CMI é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

2º - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) assembléias ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em assembléia geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 8º. O conselho municipal do idoso terá a seguinte estrutura:

- I – assembléia Geral
- II – diretoria
- III – comissões
- IV – secretaria Executiva

§ 1º - A assembléia geral, é órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

§ 2º - A diretoria é composta de presidente, vice-presidente, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho, para cumprarem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - As comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da política do idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da assembléia geral.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 4º- A secretaria executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 9º A secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a política do idoso, elaborando diagnósticos e o plano integrado municipal do idoso em parceria com o conselho.

Art. 10. As organizações de assistência social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do conselho municipal do idoso.

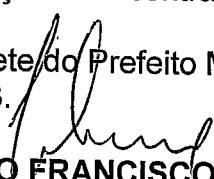
Parágrafo Único. As organizações de assistência social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no conselho municipal de assistência social, devendo seu contrato social ou estatuto social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social.

Art. 11. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da secretaria executiva.

Art. 12. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, constarão da LDO e Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de dezembro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 936/14.

Visa o presente Projeto de Lei cria o conselho municipal do idoso de Três Barras do Paraná- PR.

A criação do conselho permitirá que o Município possa se habilitar junto a órgãos das esferas federal e estadual para a obtenção de recurso de transferência voluntária.

Além desta possibilidade acima, a existência do conselho ajudará nas decisões da área social, e na definição da política de atendimento social.

As entidades representativas do conselho foram escolhidas por serviços já prestados a comunidade.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de dezembro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL